

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 93/2016, que dispõe sobre normas relativas às edificações do Município de Maravilha/SC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 94.

Art. 2º Fica alterado o art. 95, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Quando a iluminação e/ou ventilação de um ou mais compartimentos forem feitas através de outro, o dimensionamento da abertura voltada para o exterior será proporcional ao somatório das áreas dos compartimentos.

Parágrafo único. Quando o ambiente a ser ventilado através de outro não for integrado ao mesmo, o seu vão de ventilação deverá possuir a dimensão mínima estabelecida para ele, e a abertura para o exterior será dimensionada conforme descrito neste artigo.”

Art. 3º No art. 110, o parágrafo único passa a ser parágrafo 1º e ficam criados os parágrafos 2º, 3º e 4º, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 110. [...]

§ 1º Será exigido pela municipalidade a apresentação de projeto acompanhado de memorial de cálculo e ART/RRT de profissional habilitado, referentes ao sistema de tratamento de efluentes das edificações.

§ 2º O sistema de tratamento de esgoto deverá ser dimensionado para uma contribuição mínima de 6 pessoas ou 1000 L.

§ 3º A destinação final (sumidouro ou vala de infiltração), deverá ser dimensionado para uma contribuição mínima de 6 pessoas.

§ 4º Deverá ainda observar as seguintes especificações:

a) fica proibida a execução de paredes do sistema de tratamento de esgoto em alvenaria executadas com blocos cerâmicos ou de tijolos assentados a cutelo ou 1/4 (um quarto) de vez;

b) a espessura mínima da parede do sistema, quando executada com blocos cerâmicos (tijolos furados), é de 15 (quinze) centímetros de espessura devendo ainda ser revestida por emboço de argamassa de no mínimo 1,5 (um e meio) centímetro de espessura em ambas as faces, inclusive as faces em contato com o solo;

c) a espessura mínima da parede do sistema, quando executada com tijolo maciço, é da espessura da parede com o tijolo assentado a 1/2 vez (meia vez) devendo ainda ser



revestida por emboço de argamassa de no mínimo 1,5 (um e meio) centímetro de espessura em ambas as faces, inclusive as faces em contato com o solo;

d) a espessura mínima da parede do sistema, quando executada em concreto simples ou armado, é de 10 (dez) centímetros devendo ainda respeitar as imposições da NBR 6118;

e) as caixas de gordura poderão ser executadas em alvenaria com blocos cerâmicos ou tijolos assentados a cutelo devendo possuir emboço interno com espessura mínima de 1,5cm (um centímetro e meio).”

Art. 4º Fica alterado o § 2º do art. 112, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112.** [...]

[...]

§ 2º As águas provenientes de pias de cozinha e de copa deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem lançadas no sistema de tratamento de esgoto.”

Art. 5º Fica criado o art. 115-A com a seguinte redação:

“**Art. 115-A.** Em projetos de regularização de edificação comercial e industrial, admite-se para áreas destinadas a depósitos, sendo estas anexas ou em edificação isolada, a dispensa do cálculo de dimensionamento da população nestes ambientes para contribuição no sistema de tratamento de esgoto.”

Art. 6º Fica alterado o art. 120, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 120.** As instalações contra incêndio e descargas atmosféricas devem atender as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.”

Art. 7º Ficam revogados os artigos 121, 122 e 123.

Art. 8º Ficam criados os artigos 124-A e 124-B com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO VII CERCAS ELETRIFICADAS

“**Art. 124-A.** A instalação de cercas eletrificadas para proteção de imóveis fica regulamentada por lei específica, não contrariando o que segue:

I - fica proibida a instalação de cercas eletrificadas de corrente contínua no município de Maravilha;

II - toda a instalação de cerca eletrificada no município de Maravilha deverá ser executada por profissional habilitado e equipamentos certificados.”

SEÇÃO VIII ROTA ACESSÍVEL